



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Contrato nº 01/2024

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA SOURE E A RIBEIRO
E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

A **CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 04.865.130/0001-48, situada na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n, Cep nº 48.460-000, Nova Soure - Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Legislativo, Senhor **Barimar do Nascimento**, portador da cédula de identidade nº 04104714-10 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 439.270.175-15, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica, CNPJ n.º 18.360.292/0001-39, situada à PRAÇA Miguel Fernandes, n.º 71, Bairro Centro, Cacule, Estado da Bahia, CEP 46.300-00, inscrita no Conselho Seccional da Bahia Identidade de Advogado OAB/BA sob n.º 38.646, representada neste ato pelo Senhor **PEDRO NOVAIS RIBEIRO**, CPF n.º 041.662.745-54 e RG: 09.645.885-28, denominada **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme Ato de Inexigibilidade em anexo, resolvem e acordam na



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

celebração do presente Contrato de Consultoria e Assessoramento Jurídico, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e Regime de Execução

Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo, sob o regime de empreitada por preço global, conforme consta da proposta da CONTRATADA, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Responsabilidade Técnica

Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. Pedro Novais Ribeiro - OAB/BA sob n.º 38.646
2. Mariana Cardoso Neves Ribeiro - OAB/BA sob n.º 32.922

Parágrafo 1º - Os responsáveis técnicos poderão ser substituídos desde que, antecipadamente, haja comunicação oficial ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vinculação Legal

Este contrato é regido pela Lei 14.133/2021, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;

CLÁUSULA QUARTA - Da Execução do Contrato

Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATADA, através da análise dos documentos, contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. Serão programadas visitas mensais à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento das Leis e Normas que regem a parte jurídica Aplicada ao Setor Público.

Parágrafo 1º - Eventualmente a CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA que acompanhe seus técnicos ou inspecione sem os mesmos, serviços jurídica à Mesa Diretora, às Comissões, aos Vereadores e



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

funcionários. A CONTRATADA poderá negar o convite se este estiver fora de sua área de competência, ou se o prazo entre o convite e a viagem não permitir uma programação de atendimento;

Parágrafo 2º - A CONTRATANTE deverá observar os critérios mínimos de realização dos serviços técnicos previstos pela CONTRATADA, estabelecidos na sua proposta de prestação de serviços (parte integrante deste contrato), sob pena de suspensão e/ou cancelamento de contrato, considerando que a não observação das orientações emitidas pela CONTRATADA, estará o CONTRATANTE colocando-se em alcance das implicações legais inerentes a gestão dos recursos públicos.

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço, Pagamento e Reajustamento

O valor total dos serviços será de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), a ser pago em 13 (treze) parcelas mensais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Constante na proposta de licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do presente objeto, da seguinte forma:

1ª parcela - referente aos serviços prestados em janeiro (01/12), com vencimento em 31/01, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

2ª parcela - referente aos serviços prestados em fevereiro (02/12), com vencimento em 28/02, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

3ª parcela - referente aos serviços prestados em março (03/12), com vencimento em 31/03, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

4ª parcela - referente aos serviços prestados em abril (04/12), com vencimento em 28/04, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

5ª parcela - referente aos serviços prestados em maio (05/12), com vencimento em 31/05, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

6ª parcela - referente aos serviços prestados em junho (06/12), com vencimento em 30/06, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

7ª parcela - referente aos serviços prestados em julho (07/12) com vencimento em 31/07, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

8ª parcela - referente aos serviços prestados em agosto (08/12), com vencimento em 31/08, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

9ª parcela - referente aos serviços prestados em setembro (09/12) com vencimento em 29/09, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

10ª parcela - referente aos serviços prestados em outubro (10/12), com vencimento em 31/10, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

11ª parcela - referente aos serviços prestados em novembro (11/12), com vencimento em 30/11, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

12ª parcela - referente aos serviços prestados em dezembro (12/12), vencimento em 29/12, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

13ª parcela - referente aos deslocamentos, alimentação, hospedagens e demais despesas diversas, bem como, aos serviços internos, resposta anual ao TCM e fechamento do ano 2024 (12/13), vencimento em 29/12 - no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

CLÁUSULA SEXTA - Do Crédito Orçamentário

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta da seguinte dotação própria, do orçamento vigente:

1 - Câmara Municipal

2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

339035.00.00-00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

Nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Nos termos do §2º do art. 137 da Lei 14.133/2021- Nova Lei de Licitações, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo

O prazo de execução dos serviços será até 31/12/2024, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a CONTRATADA sujeitar-se-á a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, pela Câmara, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do Contrato através da Srª Bruna Letícia Santana Pimentel, conforme exigência contida no art. 117 da Lei 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações.

Ficam responsáveis as pessoas acima mencionadas por Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Outras Disposições

- a) A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;
- b) A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;
- c) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato;



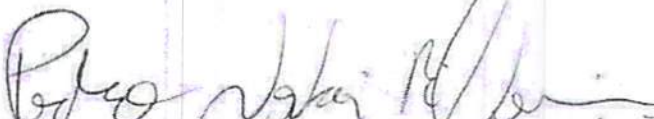
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato;

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo, presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Nova Soure, 02 de janeiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CONTRATANTE


RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA


Fiscal do Contrato
Srª Bruna Leticia Santana Pimentel

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 777498475-53

Nome:

CPF: 008749565-25



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/24

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo.

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2024.

Dotação Orçamentária: 0101/2001/339035.00.00.

Prazo: 12 (doze) meses.

Contratada: Empresa RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Valor Global: O preço dos serviços será de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), a ser pago em 13 (treze) parcelas mensais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2024





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 001/2024
Inexigibilidade nº 001/2024

Examinado a Inexigibilidade nº 001/2024, e, considerando a justificativa e o PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO, bem como todo o processo, verificou que a mesma está em conformidade com o art. 74, III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações. Perfeitamente em ordem, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, HOMOLOGO a presente Inexigibilidade.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Inexigibilidade nº 001/2024, Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo, sob o regime de empreitada por preço global, declaramos Adjudicado e Homologado a empresa RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica, CNPJ nº 18.360.292/0001-39, Valor global de R\$143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), em 13 (treze) parcelas mensais de 11.000,00 (onze mil reais). **Portanto**, atendendo aos interesses dessa Câmara, conforme a Lei 14.133/21 - Nova Lei de Licitações.

Nova Soure/BA, 02 de janeiro de 2024.

Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro - 48.460-000
(75) 3437-2722 - Fax (75) 3437-2992
Site: www.cmnovasoure.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE RESULTADO FINAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATO Nº 001/2024.

O presidente da CPL juntamente com sua equipe de licitação, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado no Processo Licitatório **Inexigibilidade nº 001/2024**, e em atenção a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO FINAL, CONTRATO Nº 001/2024**:

PROCESSO LICITATÓRIO – Inexigibilidade 001/2024 – objeto Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo, sob o regime de empreitada por preço global. **ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02/01/2024 – HOMOLOGAÇÃO: 02/01/2024- DATA DA ASSINATURADA DO CONTRATO: 02/01/2024 – PRAZO FINAL: 31 de dezembro de 2024.**

CONTRATANTE:

CÂMARA DE NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48.

CONTRATADA:

RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita sob o CNPJ/MF: 18.360.292/0001-39; vencedor com Valor global de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), em 13 (treze) parcelas mensais de 11.000,00 (onze mil reais). Publique-se. Pelo presente, promova a publicação imediata deste resultado da dispensa de licitação nesta data.

Nova Soure - Ba, 15 de janeiro de 2024

Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno

